

**PAULO CASSEB**  
(IN MEMORIAM)

**CARLOS ALBERTO CASSEB**  
ADVOGADO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ARARAS – SÃO PAULO.**

**EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO**

**DIVINO S/A**, sociedade anônima, sito a Rua Coronel André Ulson Junior, nº 350 – Centro - Araras, São Paulo – Cep: 13.600-690, inscrita no CNPJ/MF nº 44.207.223/0001-08, contrato social de constituição registrado junto à JUCESP sob o nº 35300057171, por seu advogado que a esta subscreve (doc. anexo), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/05, requerer o deferimento do processamento da sua;

**R=E=C=U=P=E=R=A=Ç=Â=O J=U=D=I=C=I=A=L**

expondo e requerendo as razões de fato e de direito a seguir:

**I - DA AUTORIZAÇÃO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO**

Tratando de pedido de recuperação judicial, incidem, conforme o tipo societário da empresa, as regras do

**PAULO CASSEB**

(IN MEMORIAM)

**CARLOS ALBERTO CASSEB**

ADVOGADO

art. 1.071, VIII<sup>1</sup> e art. 1.072, §2<sup>o</sup>, ambos do Código Civil ou do art. 122, IX<sup>3</sup>, da Lei 6.404/76, os quais, nada obstante a menção expressa seja à concordata, sem duvida deverão ser observado a seguir:

A empresa recuperanda trata-se de sociedade anônima com dispersão acionária, observa que a contingências impostas pela situação de crise impõe a adoção de medidas urgentes e inadiáveis, entre elas, o início do processamento da recuperação judicial.

Desta feita, a fim de observar os ditames da Lei, acosta-se a Ata de convocação e realização de Assembleia Geral Extraordinária.

Portanto, a presente ação é ajuizada com base no artigo 122, paragrafo único, da Lei 6.404/76, ou seja, tendo a autorização do Conselho de Administração e com a concordância expressa do acionista controlador.

## II - APRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE REQUERENTE

<sup>1</sup> **Art. 1.071.** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: [...] **VIII** - o pedido de concordata.

<sup>2</sup> **Art. 1.072.** As deliberações dos sócios, obedecido o disposto no art. 1.010, serão tomadas em reunião ou em assembleia, conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

**§ 2º** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

<sup>3</sup> **Art. 122.** Compete privativamente à assembleia geral: (Redação dada pela Lei nº 12.431, de 2011).

[...]

IX - autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembléia-geral, para manifestar-se sobre a matéria. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

**PAULO CASSEB**

(IN MEMORIAM)

**CARLOS ALBERTO CASSEB**

ADVOGADO

A requerente iniciou suas atividades em 20 de Dezembro de 1992, e foi constituída na mesma data, no ramo do transporte de carga em geral, sendo que sua unidade industrial e escritório comercial e administrativo tem como sede o endereço declinado no preambular desta.

A empresa Sopro Divino, originou-se da empresa Yolando Sebastião Logli e Cia Ltda, constituída em 1.952, a qual atuava também no ramo do transporte rodoviário, assim, a empresa Sopro Divino encontra-se no mercado a mais de 60 (sessenta) anos, oferecendo qualidade e segurança no transporte de grandes cargas por todo o território brasileiro.

A Sopro Divino S/A, opera no segmento de transportes de grandes volumes, contamos com uma frota de caminhões distribuídos estrategicamente por cidades-chave para que sua carga seja entregue dentro dos prazos estabelecidos. Ademais, toda a frota é rastreada em tempo real através de sistema GPS para garantir maior segurança no transporte da carga.

Insta ressaltar que a requerente é uma empresa moderna com mais de 62 (sessenta e dois) anos, no mercado, que conquistou ao longo dos anos um significativo crescimento no mercado nacional, tornando-se uma das empresas mais importantes do setor de transportes de cargas secas em geral, isto graças à constante busca pela melhoria de sua prestação de serviço.

Está localizada em uma área de aproximadamente 13.236 metros quadrados na cidade de Araras, cidade esta que se destaca no cenário nacional industrial de vários

**PAULO CASSEB**

(IN MEMORIAM)

**CARLOS ALBERTO CASSEB**

ADVOGADO

ramos, com fácil acesso a Rodovia Anhanguera e Rodovia Wilson Finardi.

A recuperanda contava com aproximadamente 400 colaboradores, considerando todos os setores da empresa, com frota de caminhões capazes para transportarem produtos por todo o país.

Com efeito, insta ressaltar que a requerente sempre teve recursos humanos de alto nível e infraestrutura para o desenvolvimento da prestação de serviços no setor de transporte, oferecendo em contra posição, preço justo, qualidade e agilidade nos pedidos.

O compromisso da empresa Sopro Divino, sempre se estendeu para sua comunidade local, com o apoio a atividades sociais e educativas da região.

A empresa recuperanda é umas das principais empresas especializadas em transportes gerais, o que garantiu anos de presença no mercado, e graças ao dinamismo e experiência adquiridos durante 62 anos de muito trabalho, a qual conseguiu se consolidar no mercado Brasileiro e se firmar entre as melhores no seu ramo de atuação.

A Sopro Divino nasceu de uma pequena frota de caminhões, e com trabalho persistente, gradativamente foi crescendo, comemorando anos de existência, já com uma grande frota de caminhões, fazendo parceria com a empresa Nestlé do Brasil Ltda., a partir do ano de 1952, qual foi sua principal cliente, por 60 (sessenta) anos.

**PAULO CASSEB**

(IN MEMORIAM)

**CARLOS ALBERTO CASSEB**

ADVOGADO

Essa parceria com uma das maiores Multinacionais permaneceu sólida durante anos, sendo que nos idos de **2012**, a prestação de serviço em testilha se encerrou de forma abrupta e sem qualquer justificativa, ou aviso prévio.

No entanto, a empresa recuperanda mantém contratos de prestação de serviço com outras empresas, as quais também firmaram parceria, confiando no trabalho dedicado exclusivamente ao transporte.

Pode se dizer que a Sopro Divino, conseguiu fazer história no ramo de transporte rodoviário firmando o nome da empresa no mercado brasileiro, sempre mantendo uma linha de pensamento aliando trabalho, dinamismo, perseverança e experiência, adquiridos durante o transcorrer de todos esses anos, respeitando e fazendo-se respeitar, filosofia que está embutida na cabeça de todos os funcionários, independente da função.

Desde sua fundação nos idos de 1952, sempre se preocupou em inovar com o propósito único de bem servir a sua clientela, procurando oferecer serviços de qualidade com a rapidez e eficiência necessárias e, principalmente segurança, investindo em muita tecnologia, pertinente a essa área, com veículos rastreados por satélite, pessoal treinado, sistema de gerenciamento em acompanhamento de cargas, seguro de cargas e ampla frota com veículos novos e adequados à necessidade de cada cliente, os quais são prioridades a empresa.

A estrutura que foi adquirida ao longo desses 62 anos de experiência, permitiu atender desde pequenos comércios até grandes empresas, nos centros de distribuição localizados nas cidades da região de Araras, do Estado e do País,

**PAULO CASSEB**

(IN MEMORIAM)

**CARLOS ALBERTO CASSEB**

ADVOGADO

agilizando o sistema de cargas fracionadas para todo interior de São Paulo.

As carretas da Sopro Divino, cruzam o país de norte a sul enviando e trazendo as mercadorias com total segurança e tranquilidade com uma melhor prestação de serviços e o melhor custo benefício para seus clientes, e concedendo aos seus parceiros um serviço de primeira qualidade, fazendo com que essa parceira fortaleça durante anos, como aconteceu com a empresa Nestlé.

Desta feita, é certo afirmar que no exercício da sua atividade empresarial, a requerente, mantém empregos, comércio e a prestação de serviço, o que demonstra a força e o reconhecimento da empresa Sopro Divino, a qual tem sido construída pela qualidade de sua prestação de serviço e com o empenho de seus funcionários, sendo sinônimo de confiança e de eficiência, haja vista a aprovação de seus diversos clientes e parceiros de todo o Brasil.

Tais esclarecimentos visam que Vossa Excelência tenha conhecimento das atividades e do porte da requerente, antes de crise econômica e financeira que assola a Sopro Divino, em virtude da não renovação com a empresa Nestlé, como passa expor:

## **II – DOS REQUISITOS LEGAIS**

A requerente preenche os requisitos legais, pois exerce regularmente a sua atividade empresarial há mais de 62 (sessenta e dois) anos, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 11.101, eis que a empresa não foi falida, não se utilizou, nos últimos

**PAULO CASSEB**

(IN MEMORIAM)

**CARLOS ALBERTO CASSEB**

ADVOGADO

cinco anos do benefício ora pleiteado, nunca tendo sido condenada, por si, por seu administrador ou sócio controlador, por qualquer crime previsto na Legislação de Recuperação de Empresas e Falências, fatos esses comprovados pelas certidões cíveis e criminais, que serão anexadas.

Todavia, a realidade comercial da recuperanda se transformou e muito com a modificação da diretoria do seu maior cliente, que na época era a Nestlé, e acrescida a esta situação a instabilidade econômica que assola o contexto empresarial atual, taxa de juros alto, foi fato preponderante e suficiente a ensejar o desequilíbrio da estrutura econômico-financeira da empresa requerente.

Em razão de dívidas acumuladas, decorrentes de captação de recursos no mercado financeiro para investimentos comumente feito para a expansão das atividades, momentos antes da rescisão do principal contrato de prestação de serviços, que teve impacto em seu faturamento, as dívidas tornaram-se impagáveis.

Ademais, constata-se que tal instabilidade advém de diversos fatores notadamente em virtude da dificuldade de aporte de recursos, insuficiência de capital de giro decorrente dos arrochos do mercado financeiro, incidência de juros extorsivos que sobrecarregam as empresas, os elevados encargos tributários e trabalhistas que estas suportam.

È certo que com a crise, os bancos ficaram mais seletivos, diminuindo o limite de crédito, e por sua vez, os clientes adotam uma linha de redução quanto a contratação de prestação de serviços, que conseqüentemente gerou um realinhamento da requerente com a demissão de muitos funcionários,

**PAULO CASSEB**

(IN MEMORIAM)

**CARLOS ALBERTO CASSEB**

ADVOGADO

pagamento de rescisão dos contratos de trabalhos, consumindo desta forma o capital que já era escasso, formando uma verdadeira bola de neve.

De fato, exatamente por conta deste lastimável panorama, a crise econômica de uma empresa, por si só, não está necessariamente ligada a qualquer conotação criminosa, ilegal, imoral ou de desídia gerencial. Hodiernamente pode-se constatar que, tal instabilidade alcança inclusive empresários dos mais escrupulosos sendo, portanto mero percalço da atividade econômica, ou seja, um risco natural e inerente à prática da mercancia, ainda que esta seja desenvolvida com toda competência, transparência e sucesso possíveis.

Em breve síntese, a Sopro Divino nos idos de 1952, firmou com a empresa Nestlé, contrato de prestação de serviços, e diante do grande número de trabalho solicitado, passou a atender praticamente com caráter de exclusividade a referida empresa, direcionando a maior parte da sua frota e empregados ao atendimento da Nestle, deixando assim de pulverizar seus serviços a outras empresas.

A Sopro Divino prestou serviços à Multinacional Nestlé durante 60 anos, sendo que em 2012, a referida empresa entendeu por bem, não renovar os referidos contratos, sem qualquer justificativa, fato este, como já dito anteriormente, ensejou a derogada crise da empresa recuperanda.

Diante da perda de sua principal cliente, a Sopro Divino, adotou medidas preventivas, para diminuir seus gastos, haja vista a exacerbada diminuição de seu faturamento, eis que providenciou a demissão de considerável número de funcionários, de diversos setores, e a mudança de sua sede, para uma aérea melhor,

**PAULO CASSEB**

(IN MEMORIAM)

**CARLOS ALBERTO CASSEB**

ADVOGADO

com único e exclusivo intuito de diminuir seus gastos, estratégias essas sempre adotadas por empresas que se encontram em crise financeira.

Outra medida adotada foi a venda de um imóvel em 17.10 de 2.012, de propriedade da recuperanda Sopro Divino, qual seja, um prédio e respectivo terreno situados na Rua Joaquim Mendes, n 207, São Paulo/SP, registrado sobre a matrícula n 49.689, perante o 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, e cadastrados na Prefeitura de São Paulo sob o nºs 074.363.0074-2 e 074.363.0159-1.

A referida venda foi realizada a empresa CPM Empreendimentos Imobiliários Ltda., sendo que no contrato em debalde, a Sopro Divino fez constar que sobre o imóvel recaia um ônus, consoante registro 4, conforme se verifica da inclusa cópia do contrato de compra e venda.

Insta consignar que a realização da venda do imóvel em testilha, teve como intuito o soerguimento da empresa Sopro Divino, eis que restou pactuada a venda do bem, pelo valor total de R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais), montante este que seriam pagos, da seguinte forma; R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a título sinal de pagamento, pago através de TED, que foi feito, no dia 18/10/12; e o remanescente pagos em 20 parcelas mensais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cada uma, após a apresentação dos documentos da cláusula 6º, sendo que a 1ª no ato da lavratura da escritura definitiva da venda e compra, com pacto adjeto de Alienação Fiduciária, e as demais 19 parcelas subsequentes mensais, iguais e consecutivas seriam pagas no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante depósito bancário na conta da vendedora/Sopro Divino.

**PAULO CASSEB**

(IN MEMORIAM)

**CARLOS ALBERTO CASSEB**

ADVOGADO

Ocorre que a empresa compradora CPM Empreendimentos, nos idos agosto de 2.013, ajuizou em face da Sopro Divino, ação de obrigação de fazer combinado com multa cominatória, uma vez que não foram apresentados os documentos e certidões elencadas na clausula 6º do contrato de compra e venda, a qual encontra-se em tramite perante 22ª Vara Cível de São Paulo, Processo: 1061103-31.2013.8.26.0100, consoante se verifica do incluso *print* extraído do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Insta consignar que a compradora postula a condenação da requerente ao cumprimento da obrigação assumida na cláusula sexta do Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel, celebrado entre as partes em 17.10 de 2012, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data que prolatar a sentença, sob pena de multa diária, pela mora, a ser estabelecida pelo MM. Juiz.

Ocorre que, diante da crise que assola a empresa Sopro Divino, a mesma não teve condições de apresentar os documentos elencados na clausula 6ª, do contrato de compra e venda do imóvel, deixando de cumprir com as condições impostas no referido contrato, motivo este que conseqüentemente fez com que a empresa compradora CPM Empreendimentos, suspendesse o pagamento das demais parcelas pactuadas, ou seja, deixou de efetuar o pagamento das parcelas no valor de R\$ 250.000.00 (duzentos e cinquenta mil reais), remanescendo o saldo a seu desfavor a ser adimplido, montante este que irá ajudar o soerguimento a empresa Sopro Divino.

Insta salientar, que a empresa Sopro Divino, é proprietária de alguns imóveis, sendo certo que haverá necessidade da alienação de alguns deles, para garantir o pagamento de todos os credores elencados no quadro de credores, e quiçá

**PAULO CASSEB**

(IN MEMORIAM)

**CARLOS ALBERTO CASSEB**

ADVOGADO

restabelecer o crédito da recuperanda junto às Instituições Financeiras.

Em princípio, sabe-se que as empresas em recuperação judicial não sofrem restrições para alienação de bens de seu ativo circulante, especialmente se demonstrarem inexistir impacto negativo às suas atividades ou aos credores, sendo certo que a requerente se utilizará do dispositivo da Lei, oportunamente.

Ademais, o legislador, através da Lei 11.101/05, buscou facilitar a alienação de ativos não operacionais de empresas em recuperação judicial, possibilitando sua reorganização, desde que haja utilidade reconhecida.

Portanto, diante do contexto genérico de dificuldades, agruparam-se algumas situações pontuais que acabaram por agravar a situação econômico-financeira da requerente, de modo a justificar o presente pedido de *recuperação judicial*.

Entretanto apesar das causas mencionadas, se implementado o plano de recuperação, poderá a requerente, superar a crise econômica – financeira. Preservando assim a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, e, conseqüentemente, promovendo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, valores esses explicitamente valorizados na legislação pátria, inclusive a nível constitucional, que vem de encontro com legislação regente ao caso “*in oculis*”.

### **III – DA POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**PAULO CASSEB**

(IN MEMORIAM)

**CARLOS ALBERTO CASSEB**

ADVOGADO

Assim sendo, ainda que a requerente vislumbre a viabilidade de captação de recursos para recuperar-se, atualmente, vê-se em situação econômica de extrema dificuldade, em decorrência da não renovação do contrato de prestação de serviço junto a Nestlé.

De outra parte, ainda que muitas destas verbas sejam de recebimento eventual e futuro, assim como a realização de ativos mobilizados, de modo que tudo leva a crer ser passageira a situação temerosa que molesta a Empresa-Requerente.

Ademais, tomando-se medidas para “estancar” o dispêndio de recursos com o pagamento de juros cobrados pelas Instituições Financeira, o que sem dúvida dará fôlego à requerente, estar-se-á viabilizando a superação da crise vivenciada pela Sopro Divino, propiciando, assim, continuação de suas atividades, em integral consonância com o espírito da nova Lei de Recuperação e Falências, especialmente o preconizado em seu artigo 47, in verbis

*“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

Não há dúvida de que a recuperação judicial apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação das empresas, refletindo o dispositivo legal retro transcrito os princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego e da função social da propriedade (art. 170, II, III e VIII, c/c art. 5º, XXIII, da Constituição Federal).

PAULO CASSEB  
(IN MEMORIAM)

CARLOS ALBERTO CASSEB  
ADVOGADO

Neste diapasão, insta transcrever o entendimento de JOSÉ DA SILVA PACHECO, em sua obra Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 110), o qual destaca a função social da empresa:

***“Se, eventualmente, um empresário ou sociedade empresária entra em crise, com a momentânea alteração do curso de seus negócios, trazendo-lhe problemas de natureza econômica, financeira ou técnica, é razoável que a ordem jurídica lhe proporcione anteparos, visando não somente a sua estrutura jurídica ou econômica nem apenas o binômio credor-devedor, mas, sobretudo, a sua função social.”***

A Ilustre professora MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES, acompanha o entendimento retro, e manifesta em sua obra Recuperação Judicial de Empresas e Falência (2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 124), ilustrando a importância do processo de recuperação para que seja a função social da empresa preservada, verbis:

***“O processo de recuperação judicial de empresas é, assim, um instrumento para a tentativa de salvamento da empresa em crise econômica, em face da nova característica publicista do instituto, priorizando a função social da empresa, conforme preconizado pelo art. 170, III, da Constituição Federal, que trata da Ordem Econômica e Financeira.”***

Resta evidente ainda que, a Requerente, mesmo passando por crise econômico-financeira, possui indiscutível viabilidade de reorganização e recuperação, fazendo *jus* ao deferimento do seu pedido de recuperação judicial ora postulado.

Deve ressaltar ainda, que a empresa estava empregando cerca de 400 funcionários de forma direta e um

**PAULO CASSEB**

(IN MEMORIAM)

**CARLOS ALBERTO CASSEB**

ADVOGADO

múltiplo muito superior indiretamente, o que aumenta sua responsabilidade social, constringendo-a a melhor proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e totalmente dependentes do destino da Impetrante. A requerente já chegou a empregar mais de 400 (quatrocentos) colaboradores de forma direta, o que voltará a fazer assim que consiga se recuperar, contando hoje com pouquinhos colaboradores.

Deste modo, a crise econômico-financeira da requerente, conforme já despendido, é momentânea e, se implementado o plano de recuperação a ser apresentado no prazo legal, poderá ser afastada, preservando-se a empresa, escopo principal da Lei de Recuperação de Empresas, Lei nº 11.101/05, de onde se extrai a relevante função social da empresa, por ser ela fonte de riqueza econômica e criadora de empregos e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País, sendo que, em via inversa, ou seja, em caso de sua extinção, estar-se-á provocando a perda do agregado econômico, representados pelos chamados intangíveis, como o nome, o ponto, a reputação, a marca, a clientela e a rede de fornecedores, e em especial o *Know how*, a perspectivas de lucro futuro, dentre outros.

Neste diapasão, e diante de todo este arcabouço fático acima aludido, a concessão do processamento da presente Recuperação Judicial à Requerente se afigura como medida justa e necessária para que esta se reestruture economicamente, mantendo suas atividades, saneando o estado de crise e soerguimento, a fim de manter a credibilidade e honrar compromissos nas relações comerciais das quais faz parte, preservando os fins sociais.

Outrossim cumpre frisar novamente que a Empresa-Requerente, exerce sua atividade a mais de **62 anos**; e

**PAULO CASSEB**

(IN MEMORIAM)

**CARLOS ALBERTO CASSEB**

ADVOGADO

jamais teve decretada a sua falência. Além disso, o quadro social da Requerente é possuidor de abonadora vida pregressa, como atestam as certidões de antecedentes criminais, ora acostadas.

Ante o exposto, uma vez presentes os pressupostos subjetivos e objetivos (artigo 48 da Lei 11.101/05) que legitimam o pedido de processamento da recuperação judicial, o deferimento deste faz-se de rigor.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Isto posto, restando manifesto o enquadramento da Empresa-Requerente no atual espírito da novel legislação falimentar e de recuperação judicial, vem a mesma, mui respeitosamente requerer à Vossa Excelência o quanto segue:

A) requerer a juntada dos documentos elencados no artigo 51 da Lei 11.101/05.

B) Após a apreciação dos documentos ora acostados, requer se digne Vossa Excelência deferir o processamento do pedido formulado, determinando, em consequência, a suspensão de todas as ações e execuções ora movidas contra a requerente, nomeando, outrossim, o administrador judicial como de direito.

C) Por fim requer-se após os tramites legais a homologação do plano de recuperação, na forma da lei.

Protesta por juntada do plano de recuperação nos moldes e prazo do artigo 53 da Lei 11.101/05.

**PAULO CASSEB**

(IN MEMORIAM)

**CARLOS ALBERTO CASSEB**

ADVOGADO

D. R. e A. dá-se á presente, para efeitos fiscais, o valor de 1.500,000,00 (um milhão e quinhentos reais).

Termos em que, j. aos autos,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 03 de Julho de 2014.

**pp.**

**advº**

**CARLOS ALBERTO CASSEB**  
**OAB/SP 84.235**